

SHA - CÂMARA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS, LETRAS E ARTES (PÔSTER)

NOME: ETIENE MARIA BOSCO BREVIGLIERI

TÍTULO: PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS: PROTEÇÃO E INCLUSÃO

AUTORES: ETIENE MARIA BOSCO BREVIGLIERI

ORIENTADOR:

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPQ

PALAVRA CHAVE: transtornos mentais

RESUMO

O presente trabalho apresentou um retrospecto histórico sobre a loucura no Brasil, no contexto da política assistencial à doença mental empreendida desde meados do século XIX e durante o período denominado de Primeira República até os dias atuais. Aborda as políticas públicas adotadas pelo poder público, bem como apresenta um estudo analítico da Lei n.º. 10.216 de 2001, que traz as diretrizes da última reforma do sistema de saúde mental brasileiro, as formas de proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Assim, apresenta a inclusão social como elemento primordial no paradigma de atenção psiquiátrica adotada. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a múltipla interação de pessoas com e sem transtorno e o pleno acesso aos recursos da sociedade, essa inclusão torna os cidadãos participantes, conscientes de seus direitos e deveres. Parte-se, portanto da premissa de que a legislação brasileira, bem como a atuação do judiciário em diversos casos na aplicação de normas específicas sobre o tema deve sustentar uma visão mais humanista, levando a sociedade a repensar a condição de deficiência dos portadores de transtornos mentais, seus limites e acima de tudo, seus direitos. É de ser relevado que esse direito é considerado um Direito Social, de segunda dimensão e, como tal, exige uma intervenção direta, uma atuação positiva por parte do Estado no sentido de propor e implementar políticas públicas que promovam e mantenham a saúde do indivíduo e dos grupos que integram a coletividade, por exemplo, o doente mental que necessite fazer uso contínuo de medicamentos psicotrópicos e não tenha condições econômicas de adquiri-los pode requerer a atuação do Estado, exigindo que ele lhe forneça, gratuitamente, os referidos medicamentos. O trabalho abordou as políticas públicas em saúde mental no Brasil, procurou apresentar implantação de políticas públicas, sob a égide da Lei n. 10.216/2001, voltada para o doente de transtorno mental.

Vale destacar a importância da legislação de saúde mental, que pode e deve fornecer uma estrutura referencial voltada mais para o tratamento e apoio à família, fazendo a devida inclusão na sociedade da pessoa com transtorno mental.

As pessoas com transtornos mentais necessitam de proteção legislativa para sua interação com o sistema de atenção à saúde em geral, incluindo acesso a tratamento, qualidade do tratamento oferecido, confidencialidade, consentimento no tratamento e acesso a informação. Um dos objetivos da Lei 10.216 de 2001 é contribuir efetivamente para o processo de inserção social das pessoas com transtornos mentais, incentivando a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais, facilitando o convívio social, assegurando o bem-estar global e estimulando o exercício pleno de seus direitos civis, políticos e de cidadania, não é o que encontramos sempre nos hospitais psiquiátricos. Realidade diferente hoje, já detectada no tratamento dos doentes de transtornos mentais, pois ao longo dos anos os doentes foram marcados por isolamentos e terapias repressoras e desumanas. Concluindo, enfim, este trabalho constatou que as mudanças no modelo assistencial nas instituições de saúde mental no Brasil estão ocorrendo e podem contribuir de forma eficiente e efetiva para o desenvolvimento humano e social, mas para isso acontecer, as categorias profissionais e a sociedade civil tem que se organizar, porque temos muita luta pela frente para que possamos concretizar uma Reforma Psiquiátrica autêntica garantindo uma rede ampla para reduzir o isolamento e a exclusão dos portadores de transtornos mentais, pois quando não se conhece os fundamentos da profissão, os limites postos pela conjuntura, os direitos e a legislação dos portadores de transtornos mentais e não se discute as alternativas de supressão dos mesmos, estaremos condenados a perpetuar práticas conservadoras, dificultando a concretização de um suporte social efetivo para a inserção e o pleno bem-estar físico, mental e social dos usuários de saúde mental.